



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Fábio Seixas Dourado		UF: RJ
ASSUNTO: Solicita autorização para cursar 50% (cinquenta por cento) do regime de internato do Curso de Medicina da Universidade Severino Sombra, no Estado do Rio de Janeiro, fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Hospital Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
PROCESSO Nº: 23001.000036/2014-92		
PARECER CNE/CES Nº: 179/2014	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/6/2014

I – RELATÓRIO

O processo em tela trata de solicitação de Fábio Seixas Dourado, brasileiro, portador do RG nº 12.486.022 MG, inscrito no CPF sob o nº 072.383.436-90, acadêmico do curso de Medicina, bacharelado, da Universidade Severino Sombra - USS localizada na Avenida Expedicionário Oswaldo de Almeida Ramos, nº 280, Bloco 7, Centro, no Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, para cursar 50% (cinquenta por cento) do internato médico no Hospital Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

De acordo com as informações de cadastro disponibilizadas no sistema e-MEC, o curso supracitado foi autorizado pelo Decreto Federal nº 63.800 de 13/12/1968, publicado em 19/12/1968. Obteve reconhecimento por meio do Decreto Federal nº 72.061 de 6/4/1973, publicado em 9/4/1973. Sua renovação de reconhecimento ocorreu em 2005, conforme Portaria MEC nº 3.054, de 2/2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/9/2005.

O Requerente, em documento encaminhado a este Conselho, apresenta a seguinte justificativa:

[...] o motivo desta solicitação é por razões de cunho pessoal/familiar e financeiras conforme alegações que se seguem: Até o mês de março de 2013 estudava na UNINCOR – Universidade Vale do Rio Verde localizada em Belo Horizonte/MG. Porém no dia 15 de março de 2013 foi publicado no Diário Oficial da União, DESATIVAÇÃO do curso de Medicina nesta instituição (PROCESSO: 23000.002963/2010-23 e 23000.017023/2011-10) da Universidade Vale do Rio Verde – UNINCOR. Independente da minha vontade e para não perder o curso, tive que procurar outra instituição; sendo aprovado em Março/2013 no processo seletivo da Universidade Severino Sombra localizada em Vassouras/RJ. Diante deste fato, decorrente da minha transferência de Universidade e conseqüentemente de Cidade, esta nova realidade vem causando um desajuste financeiro em minha família, sendo necessário o apoio financeiro de meus familiares, já que sou dependente financeiro dos meus pais. Anteriormente minha mensalidade na UNINCOR era de 834,38. Sou beneficiário do programa do financiamento estudantil (FIES com 75%). O valor atual da mensalidade na Universidade Severino Sombra é de 1.041,25. Os meus custos fixos com moradia e alimentação na cidade de Vassouras é muito alto onerando

demasiadamente a renda familiar a ponto de entender que até no plano financeiro terei ganhos com a transferência, pois meu retorno a casa dos meus pais sanearia em grande parte este problema. Enalteço que esse pedido é reforçado por motivos de saúde familiar (...).

O Estudante anexou ao processo a seguinte documentação:

- 1) Fotocópia de carta datada de 10 de fevereiro de 2014 e assinada pelo Pró-Reitor de Ciências Médicas e Coordenadora do Internato de Medicina da Universidade Severino Sombra, endereçada ao Conselho Nacional de Educação, informando-o da existência de convênio com o Hospital Belo Horizonte para a realização do estágio curricular obrigatório e declarando a sua anuência à realização de parte do estágio no referido Hospital, uma vez que o convênio contempla a supervisão e orientação dos alunos de acordo com as diretrizes contidas no Projeto Pedagógico do Curso de Medicina.
- 2) Fotocópia da declaração assinada pela Diretora Clínica e Coordenadora do Centro de Estudos do Hospital Belo Horizonte, em 24 de março de 2014, na qual afirma a existência de vagas para estágio médico, nas Clínicas de Pediatria e Cirurgia Geral.
- 3) Fotocópia da declaração da Universidade Severino Sombra de que o aluno em tela está matriculado no 10º período do Curso de Medicina em regime de Internato sob o nº 131101184, datado de 26 de fevereiro de 2014.
- 4) Fotocópia do Convênio para Estágio Obrigatório entre a Fundação Educacional Severino Sombra, mantenedora da Universidade Severino Sombra e GESTHO – Gestão Hospitalar, mantenedora do Hospital Belo Horizonte.
- 5) Fotocópia do comprovante de endereço residencial;
- 6) Fotocópia da cédula de identidade (RG);
- 7) Fotocópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 8) Fotocópia da Certidão de Nascimento;
- 9) Fotocópia do boleto bancário referente à mensalidade do curso de medicina da Universidade Severino Sombra;
- 10) Fotocópia do Comprovante do FIES;
- 11) Fotocópia do Relatório Médico de sua mãe datado de 7 de março de 2014;

Considerações do Relator

O processo em tela trata de pedido de autorização do acadêmico Fábio Seixas Dourado, para cursar 50% (cinquenta por cento) do regime de internato do Curso de Medicina no Hospital Belo Horizonte, localizado no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Vale lembrar que a Resolução CNE/CES nº 04/2001 em seu art. 7º, § 2º dispõe o que segue:

§2º O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar, no máximo 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para este estágio, a realização de treinamento supervisionado fora da unidade federativa, preferencialmente nos serviços do Sistema Único de Saúde, bem como em Instituição conveniada que mantenha programas de Residência credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica e/ou outros programas de qualidade equivalente em nível internacional.

Acrescento, ainda, que a mesma orientação foi reiterada no Parecer CNE/CES nº 116/2014, que trata das novas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Medicina, aprovado em 3 de abril de 2014.

Ressalto que ao pesquisar o Cadastro Nacional de Residência Médica – CNRM, encontrei o registro da Unidade Hospitalar pretendida.

Por fim, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à autorização para que Fábio Seixas Dourado, portador da cédula de identidade RG nº 12.486.022 MG, inscrito no CPF sob o nº 072.383.436-90, aluno do curso de Medicina da Universidade Severino Sombra, situada no Município de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, realize, em caráter excepcional, 50% (cinquenta por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato), no Hospital Belo Horizonte, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, devendo o requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Universidade Severino Sombra, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio.

Proponho, outrossim, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação deste Parecer.

Brasília (DF), 5 de junho de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de junho de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente